



ADM: 2017/2020

Governo do Município de Damianópolis Goiás



CONTRATO Nº 25/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE
DAMIANOPOLIS** E A EMPRESA **CENTI SOLUÇÕES LTDA
ME**.

MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.740.505/0001-55, com sede na Avenida Goiás n.º 139, Centro, em Damianópolis GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **GILMAR JOSE FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº. 4515002 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº. 728.203.651-91, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CENTI SOLUÇÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **14.419.896/0002-33**, estabelecida RUA JOSE AURELIANO MACHADO QUADRA 22 LOTE 19-A CEP: 75.440-00 BAIRRO CENTRO MUNICIPIO DE BRAZABRANTES – GO doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MAURICIO CONSTANTE ITAGIBA**, portador da Cédula de Identidade nº 4363115 DGPC/GO e CPF (MF) nº 007.196.061-95, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE INFORMÁTICA PARA CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO POR PRAZO DETERMINADO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**, conforme Edital de Pregão Presencial nº **05/2017** e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Tem por objetivo do presente contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AREA DE INFORMATICA PARA CONCEÇÃO DE LINCENÇA**

DE USO POR PRAZO DETERMINADO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA efetuados por ferramenta informatizada de última geração, utilizada em ambiente “web”, disponibilizado em Internet Data Center (IDC), com sua operacionalização integralmente realizada via internet, incluindo implantação, conversão, treinamento e suporte, pelo qual todas suas funcionalidades devem rodar em ambiente seguro HTTPS e o acesso a cada módulo deverá ser efetuado através de senha personalizada individual e dispositivo para evitar tentativas de acesso indevido (via hackers), consistente nos seguintes módulos, Arrecadação(IPTU,ITBI e TAXAS) e Nota Fiscal de Serviços Eletrônica- NFS-e.



ADM: 2017/2020

Governo do Município de Damianópolis Goiás



2. Este contrato fica vinculado aos termos do Edital de Pregão Presencial nº. 05/2017, bem como a proposta apresentada pela contratada e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O valor total deste Contrato é de **R\$: 14.000,00 (quatorze mil reais)**, a serem pagos em 07 (sete) parcelas mensais iguais, sendo a primeira referente à implantação a ser realizada no mês de junho e as demais referente à locação e suporte técnico. No valor contratado estão inclusas todas as despesas com transportes, hospedagem, alimentação, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para prestação dos serviços discriminados nos anexos do Edital.

2. Os preços serão fixos e irrevogáveis até a data do término da execução dos serviços, salvo quando ocorrer reajuste autorizado pelos órgãos governamentais competentes.

3 – Os preços excepcionalmente poderão ainda ser revistos, para mais ou para menos na superveniência da legislação federal, estadual ou municipal, ou de ato ou de fato que altere ou modifique as relações que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

4 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento do objeto e da competente liquidação da despesa.

5 - Se os serviços não forem executados conforme especificações, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

1 - O prazo de vigência do contrato será de **07 (sete) meses**, sendo o primeiro mês referente aos serviços de implantação, locação e suporte ainda no mês de junho, com vigência até **31/12/2017**.

2 - Deverão obedecer ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas pertinentes, principalmente ao art. 57 da referida Lei, sendo, a duração dos contratos regidos por aquela Lei, ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos ao aluguel de

2

PRODI-04 740 ENE /0004.EE



ADM: 2017/2020

Governo do Município de Damianópolis Goiás



equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

3 - No caso de prorrogação de contrato, o índice de reajuste anual a ser utilizado será o do INPC.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

1 - Os serviços de locação e suporte técnico em sistemas de informática (softwares) que atendam as exigências legais da Administração, bem como disposições do TCM-GO, incluir-se-á: conversão dos dados existentes no Município, sendo que o banco de dados será fornecido pela licitante com informações e dados relevantes e deverão ser convertidos em sua totalidade afim de que não haja prejuízo das informações e de dados do município; implantação dos sistemas, a ser realizado na sede do Município, nos servidores (computador) próprios da licitante. Os sistemas deverão contemplar todos os órgãos e fundos da administração direta vinculados a um mesmo banco de dados centralizado. Os sistemas que tiverem acesso ao público via WEB, deverão estar em servidores (computador) remoto que tenham acesso estabelecido, cujos custos de locação e manutenção dos servidores (computadores) remotos correrão inteiramente por conta da empresa locadora dos sistemas (proponente); Os treinamentos deverão ser ministrados aos funcionários do município na sede do mesmo, junto a cada departamento. O treinamento estará disponível aos funcionários da licitante enquanto durar a locação; O suporte aos sistemas deverá ser feitos através de atendimento em telefônico, remoto ou in loco, sendo que quando este for solicitado in loco o mesmo deverá ser feito no prazo máximo de até 48 horas, cujas despesas de estadia e alimentação correrão inteiramente por conta da empresa contratada, sem qualquer ônus dos técnicos.

2 - O solicitante poderá recusar os serviços em desacordo com a solicitação de prestação de serviços, no que se refere à especificação dos serviços de acordo com os apresentados na proposta comercial.

3 - O setor solicitante poderá recusar todo e qualquer serviço em desacordo com a autorização, no que se refere à especificação dos serviços com os apresentados na proposta comercial.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

1 – Os recursos para o pagamento das despesas relativas à execução do objeto, advêm do tesouro municipal oriundos da dotação orçamentária.

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04.122.0003.2-009 Manutenção da Secretaria Municipal de Adm. e Planejamento

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3

CNPJ: 01.740.505/0001-55



ADM: 2017/2020

Governo do Município de Damianópolis Goiás



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

1.2 É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

1.3 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

1.4 Durante a sua vigência o contrato será acompanhado e fiscalizado pela solicitante ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.

1.5 O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

1.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade superior da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

1.7 Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do contrato designado pela CONTRATANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

1.8 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratual, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 10% (dez) sobre o valor total deste contrato por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - Advertência;

4

CNPJ: 01.740.505/0001-55



ADM: 2017/2020

Governo do Município de Damianópolis Goiás



2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

3.2 - Não manter a proposta, injustificadamente;

3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

3.4 - Fizer declaração falsa;

3.5 - Cometer fraude fiscal;

3.6 - Falhar ou fraudar na execução deste contrato.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

5

CNPJ: 01.740.505/0001-55



ADM: 2017/2020

Governo do Município de Damianópolis Goiás



2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Alvorada do Norte - GO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

DAMIANÓPOLIS, em 05 de junho, de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS
GILMAR JOSE FERREIRA
CONTRATANTE

MAURICIO CONSTANTE ITAGIBA
CENTI SOLUÇÕES LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME/CPF: Raquel Ferreira de Andrade - 020.634.281-58

NOME/CPF Ruth Costa Ferreira = 046.532.191-76